



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.920/2026

19 de maio de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui diretrizes para a implantação do Programa Bueiro Inteligente no Município de Valença/RJ, como instrumento de prevenção a alagamentos e enchentes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Valença/RJ, diretrizes para a implantação do Programa Bueiro Inteligente, com a finalidade de contribuir para a prevenção de alagamentos, enchentes e demais eventos relacionados ao entupimento de galerias de águas pluviais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Bueiro Inteligente o sistema composto por:

- I – dispositivo ou caixa coletora instalada no interior de bueiros, bocas de lobo ou estruturas equivalentes, destinada à retenção de resíduos sólidos que obstruam o escoamento das águas pluviais;
- II – mecanismo de monitoramento, preferencialmente eletrônico, apto a indicar a necessidade de limpeza ou manutenção.

§ 1º O sistema tem por finalidade facilitar a manutenção preventiva da rede de drenagem urbana.

§ 2º A adoção de tecnologia de monitoramento observará critérios de viabilidade técnica e econômica.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2112 – 01/07/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- I – priorização de áreas historicamente afetadas por alagamentos;
- II – integração com as políticas municipais de saneamento básico, infraestrutura urbana e defesa civil;
- III – planejamento técnico prévio, com base em estudos de viabilidade;
- IV – observância das normas ambientais e de engenharia aplicáveis;
- V – utilização racional de recursos públicos.

Art. 4º A execução do Programa poderá ocorrer conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

§ 1º O Município poderá celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de pesquisa ou iniciativa privada, observada a legislação vigente.

§ 2º A adoção do sistema não substitui as rotinas regulares de limpeza e manutenção da rede pluvial.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

- I – regulamentar a presente Lei, definindo critérios técnicos e operacionais para implantação;
- II – estabelecer os órgãos responsáveis pela coordenação e fiscalização do Programa;
- III – avaliar periodicamente os resultados obtidos, podendo promover ajustes necessários.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei:

- I – não cria cargos, funções ou estruturas administrativas;
- II – não impõe obrigação imediata de execução, ficando sua implementação condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária;
- III – não interfere na organização interna do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2112 – 01/07/2026**

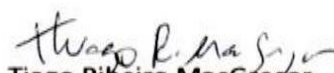


CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 19 de maio de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

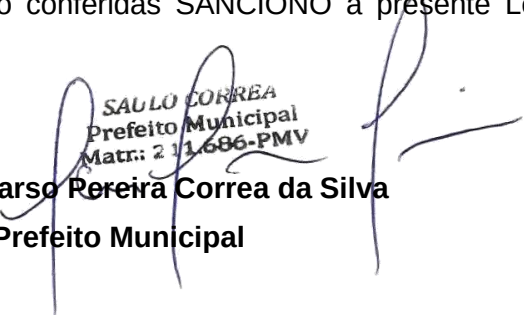

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal